

INTERESSADO: Escola de Engenharia de Piracicaba

ASSUNTO: Obrigatoriedade da freqüência em Educação Física, nos Cursos Superiores

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 2054/75, CTG; Aprov. em 6/8/75

### I - RELATÓRIO

1.Histórico: O então eminente Diretor da Escola de Engenharia de Piracicaba, Professor Frederico Pimentel Gomes, enviou a este Conselho o ofício de fl.1 solicitando orientação "como agir nos casos de alunos com faltas além dos 30% e também no caso de mais de 50%, de que resultaria a reprovação, sem mais delongas" em face do Decreto 69.450, de 01/11/71 relativa à disciplina de Educação Física.

2.Fundamentação: Em face dessa consulta, baixamos o processo em diligência indarando da Direção da Escola "sobre a possibilidade de práticas esportivas por esses alunos no período de férias ao limite considerado necessário para completar a freqüência escolar". Em resposta, o atual Diretor da Escola acolheu "a sugestão de que as práticas esportivas sejam ministradas no período de férias ao limite considerado necessário para completar a freqüência escolar dos alunos da EEP". Esta se me afirmara a melhor solução da dúvida levantada, e, aliás, de agrado dos Estabelecimentos de Ensino. E a submeto à aprovação da Câmara,

### II - CONCLUSÃO

Destarte, opino, em respondendo a consulta do sr. Diretor da Escola de Engenharia de Piracicaba, que os alunos que no curso do ano deixaram de ter a freqüência escolar em Educação Física terão a possibilidade de completá-la no período de férias desde que observado o limite legal considerado necessário.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 16 de julho de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente

(Nos termos do art. 13,§ 3º do Decreto nº 52.811/75)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 6 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente